



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 4/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 4/2023

Ampliação da condição de vulnerabilidade do objeto do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023 e alteração da cláusula décima quarta do referido Acordo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023, com fundamento nas disposições do art. 4º da Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023 e no artigo 124, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PARTÍCIPES:

UNIÃO, por meio do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti - Ed. Anexo, 8º andar, Brasília-DF, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente aditamento a ampliação da condição de vulnerabilidade do objeto do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023 e a alteração da cláusula décima quarta do referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 Os partícipes ajustam a alteração do escopo do objeto do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023 para ampliação da condição de vulnerabilidade mediante a inclusão do conceito de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme dispõe a Resolução CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023 ([3556265](#)), com a inclusão de mulheres:

a) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no

contexto doméstico e familiar;

b) trans e travestis;

c) migrantes e refugiadas;

d) em situação de rua;

e) egressas do sistema prisional; e

f) indígenas, camponesas e quilombolas.

2.2 As expressões "mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar" e "mulheres vítimas de violência doméstica e familiar" ficam substituídas por "mulheres de que trata este acordo" nos seguintes itens do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023:

a) parágrafo único da cláusula terceira;

b) incisos I, III e IV da cláusula quarta;

c) inciso II da cláusula quinta;

d) itens 2, 3 e 8 do plano de trabalho, anexo ao Acordo.

2.3 Caberá aos partícipes observar, no preenchimento das vagas reservadas, as diretrizes e prioridades dispostas na Resolução CNJ n. 497/2023.

2.4 A cláusula décima quarta do Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 4/2023 fica alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ajuste que não contrariem o presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente aditamento para que surtam os devidos efeitos legais.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral do STJ

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 26/07/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3591704** e o código CRC **93485D72**.
